



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



### CONTRATO Nº 051/2018

Processo nº 23117.040740/2018-12

**Unidade Gestora:** Universidade Federal de Uberlândia - 154043/ Pró-reitoria de Extensão e Cultura/  
Diretoria de Cultura

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 051/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-902, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18**, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 153731 SSP/MG e do CPF nº 778.043.418-49, e por seu Pró-reitor de Extensão e Cultura, o Professor Helder Eterno da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 7367603 SSP/MG e do CPF nº 932.226.536-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61**, sediada na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, CEP 38408-102, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Visibelli Justino, portador da Carteira de Identidade nº M 10802083, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.052777/2018-85**, considerando o constante no **Processo nº 23117.040740/2018-12**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato nº 051/2018**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 435/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de **gestão administrativa e financeira à Universidade Federal de Uberlândia**, para custear serviços a serem contratados, constituindo-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, para atender as necessidades prementes nas execuções das atividades, eventos e ações culturais inerentes ao projeto de extensão e cultura comemorativo dos quarenta anos de federalização da Universidade Federal de Uberlândia, intitulado “UFU 40 Anos”, e registrado no SIEX sob o número: 17656, conforme Termo de Referência DICULT (Documento SEI nº 0660958).

1.1.1. Os termos de execução do referido Projeto estão discriminados no Plano de Trabalho, com base nas definições legais e, juntamente com o próprio projeto, passa a fazer parte integrante deste Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.1.2. Os serviços de gestão administrativa e financeira englobam a contratação de pessoas físicas e jurídicas com a competência para atenderem necessidades como apresentações artísticas, produção cultural, locação de tendas, o fornecimento de alimentação, as hospedagens, a instalação de banheiros químicos, entre outros serviços detalhados no Plano de Trabalho (Planilha Orçamentária), a serem realizados por ocasião da execução das atividades, eventos e ações culturais nos Campi avançados da UFU nas cidades de Monte Carmelo, Ituiutaba e Patos de Minas, tais como os shows musicais do 'Arte na Praça', as projeções cinematográficas do 'Cine UFU', as exposições do Sistema de Museus, as apresentações do documentário do Coral da UFU 'O que existe antes do silêncio' e as apresentações do espetáculo cênico-musical 'Uma ópera aos 40'.

1.1.3. Não será permitido à **CONTRATADA** a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Contrato tem por objetivo viabilizar a realização do projeto "UFU 40 anos", nos campi avançados da Instituição, localizados nas cidades de Ituiutaba, Patos de Minas e Monte Carmelo, por ocasião das comemorações dos 40 anos de federalização da Universidade Federal de Uberlândia.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), pelo Decreto [nº 2.271, de 7 de julho de 1997](#), da Resolução UFU/CONDIR [08/2017](#) e legislação correlata.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **valor total** estimado deste Contrato é de **R\$ 60.000,00** (cinquenta mil reais), conforme detalhamento no Plano de Trabalho (Documento SEI nº 0652700).

4.1.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 3.832,50** (três mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), pela prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira descritos na cláusula primeira, conforme Planilha DOAS (Documento SEI nº 0660856) e Termo de Aceite FAU (Documento SEI nº 0660863).

4.1.2. Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

4.1.3. A **CONTRATADA** deverá incorporar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto, se houver.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.2.1. Fonte: 8250;

4.2.2. Programa de Trabalho: 108507;

4.2.3. Elemento de Despesa: 3390.39;

4.2.4. Nota de Empenho: 2018NE803342.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de **06 (seis) meses, contados de 16/11/2018 a 16/05/2019**, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. **São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

6.1.1. Observar devidamente a legislação pertinente por ocasião da execução deste convênio.

6.1.2. Fiscalizar cada ato de execução a fim de dirimir qualquer possibilidade de improbidade administrativa.

6.1.3. Alertar previamente o partícipe sobre qualquer possibilidade de irregularidade na execução dos serviços.

6.2. **São obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1. Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho.

6.2.2. Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**.

6.2.3. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com a antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**.

6.2.4. Utilizar de seus bens e serviços necessários à execução dos trabalhos.

6.2.5. Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto.

6.2.6. Aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, única e exclusivamente, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste Contrato.

6.2.7. Apresentar à **CONTRATANTE** a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **CONTRATADA**, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito.

6.2.8. Fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre as atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato.

6.2.9. Submeter-se à fiscalização da execução do Contrato pelos órgãos competentes.

6.2.10. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. **São obrigações da CONTRATANTE:**

6.3.1. Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho.

6.3.2. Exercer a condução técnica, prestando apoio o necessário ao melhor desempenho da **CONTRATADA** no desenvolvimento do Projeto.

6.3.3. Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente Contrato, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**.

6.3.4. Indicar um coordenador encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto, o qual, juntamente com a **CONTRATADA**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

6.3.5. Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

6.3.6. Prestar assessoria à **CONTRATADA**, considerando-se as informações específicas que demandarem os serviços.

6.3.7. Tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

## 7. **CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**

7.1. O presente Termo de Contrato poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes

previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7.2. A destinação orçamentária prevê apenas duas rubricas para a execução dos serviços, quais sejam, pagamento a terceiros pessoa física e pagamento a terceiros pessoa jurídica, no entanto, os recursos estimados poderão, a qualquer tempo da realização do projeto, serem remanejados entre as duas rubricas e serem destinados, de modo quantitativamente igualitário ou 'não', entre as diversas atividades, eventos e ações culturais do Projeto "UFU 40 Anos", independentemente de valores.

## 8. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Contrato.

9.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Contrato, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10.1.1. O pessoal complementar que a **CONTRATADA** necessitar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados, pelo prazo determinado à vigência deste instrumento, deverá atuar estritamente nas ações previstas no Projeto, e não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade, a qualquer título, da **CONTRATADA**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer permanentemente a fiscalização, acompanhamento e controle da execução do objeto deste Contrato, sendo a **CONTRATANTE**, representada pela PROEXC - Pró-reitoria de Extensão e Cultura e **CONTRATADA**, representada pela sua Diretoria Executiva. As partes designarão servidores responsáveis para tanto, os quais poderão, a qualquer momento, verificar "in loco" a aplicação dos recursos.

11.2. Ao final da última atividade, evento ou ação cultural do projeto, no ano corrente de 2018, fica a FAU obrigada à prestação de contas no Setor pertinente da Universidade Federal de Uberlândia, apresentando de forma simplificada, com cópia de notas fiscais e/ou recibos dos gastos efetuados com os referidos serviços, o devido relatório do cumprimento dos mesmos e os resultados alcançados com o objeto do presente Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da **CONTRATANTE**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior  
Reitor

#### FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

Rafael Visibelli Justino  
Diretor Executivo

Helder Eterno da Silveira  
Pró-reitor de Extensão e Cultura

#### TESTEMUNHA Alexandre José Molina

Diretor de Cultura  
SIAPE: 1509577



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 14/11/2018, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 14/11/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Molina, Diretor(a)**, em 14/11/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 16/11/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0846078** e o código CRC **DFD2ACA7**.